

COMUNICADO N° 205/2026/CCS/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico n° 90020/2026

Objeto: *Aquisição de notebooks corporativos em três níveis (Níveis 1.5, Nível 2.5 e Nível 3.0) e monitores de alta produtividade e Monitores convencionais, destinados a atender às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS).*

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 22/06/2026, Pedido de Esclarecimento formulado pelo LDC TECNOLOGIA LTDA.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico servicos.ccs@agenciasus.org.br, encontrando-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A requerente apresenta os seguintes questionamentos:

• **Questão 1: ITEM 01 e 02 NOTEBOOK**

ITEM 01 - Sobre os recursos obrigatórios da porta USB-C (dados + vídeo + carregamento)

O edital estabelece como requisito mínimo: “Portas mínimas: HDMI $\geq$ 2.0; USB-C (dados + vídeo + carregamento); 2x USB-A; P2 áudio”

Entretanto, considerando que o próprio edital já exige porta HDMI 2.0 dedicada, verifica-se que a obrigatoriedade adicional de transmissão de vídeo por meio da porta USB-C (DisplayPort Alt Mode) se mostra tecnicamente redundante, uma vez que a interface HDMI já atende plenamente às necessidades de conexão com monitores, televisores e projetores.

Da mesma forma, a obrigatoriedade de carregamento via USB-C não se mostra essencial, considerando que o edital não exige alimentação exclusivamente por essa interface, sendo plenamente atendido por equipamentos com carregador dedicado original do fabricante

A manutenção dessas exigências restringe a participação de diversos modelos corporativos amplamente disponíveis no mercado, sem benefício técnico proporcional ao uso pretendido.

Diante do exposto, questiona-se:

Serão aceitos equipamentos cuja porta USB-C possua função exclusiva para transmissão de dados, sem obrigatoriedade de suporte a vídeo (DisplayPort Alt Mode) e carregamento (Power Delivery), e que possuam saída HDMI dedicada e carregador original do fabricante tipo conexão DC-in, atendendo integralmente às demais exigências do edital?

ITEM 02 - Sobre a conectividade de rede e a preservação da porta USB-C

O edital estabelece: “Rede: RJ-45 nativo ou adaptador USB-C/RJ-45 original gigabit”

Todavia, a utilização de adaptador USB-C para conexão de rede compromete diretamente a disponibilidade da própria porta USB-C, tornando-a ocupada durante toda a operação em rede cabeada.

Tal condição reduz a flexibilidade operacional do equipamento e limita futuras expansões ou utilização de periféricos adicionais.

Além disso, a presença de porta RJ-45 nativa/dedicada apresenta vantagens técnicas relevantes, tais como:

- Maior robustez física e estabilidade da conexão;
- Eliminação da dependência de acessórios externos;
- Redução do risco de perda, dano ou incompatibilidade de adaptadores;
- Preservação da porta USB-C para expansão e uso periférico.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução com RJ-45 nativo mostra-se superior

Diante do exposto, questiona-se:

Considerando a preservação da porta USB-C para expansão e melhor aproveitamento operacional, será exigido o

fornecimento de equipamentos com porta RJ-45 nativa/dedicada, em substituição ao uso de adaptadores USB-C/RJ-45?

• **Questão 2: ITEM 05 MONITOR**

ITEM 01 - Sobre a exigência de HDMI mínimo 2.0

O edital estabelece: “Conectividade mínima: 1x DisplayPort 1.2 e 1x HDMI (mín. 2.0)”

Entretanto, considerando que o monitor especificado no edital opera em resolução Full HD (1920x1080), verifica-se que a interface HDMI 1.4 atende plenamente e sem qualquer limitação técnica à operação do equipamento.

Tecnicamente, o padrão HDMI 1.4 suporta resolução Full HD com ampla margem operacional, sendo plenamente suficiente para uso corporativo, administrativo e institucional.

Adicionalmente, verificou-se que os modelos atualmente disponíveis no mercado que possuem simultaneamente DisplayPort 1.2 e HDMI 2.0, cumulados com as demais exigências previstas no item, encontram-se com valores superiores ao valor estimado/referencial estabelecido no certame.

Tal cenário pode comprometer significativamente a competitividade e a viabilidade econômica da contratação, podendo inclusive resultar em fracasso do item, caso não haja propostas compatíveis dentro do valor estimado.

Assim, considerando que a exigência de HDMI 2.0 não representa ganho funcional relevante para a aplicação pretendida em ambiente Full HD, sua manutenção acaba restringindo a competitividade sem benefício técnico proporcional.

Diante do exposto, questiona-se:

Será aceito monitor com interface HDMI 1.4, desde que mantidas integralmente as demais especificações técnicas exigidas no edital?

ITEM 02 - Sobre o Hub USB integrado

O edital estabelece: “Hub USB integrado com no mínimo 1 (uma) porta USB (USB-A ou USB-C), conforme datasheet.”

Entretanto, a redação atual permite equipamentos com apenas uma única interface USB, o que pode limitar significativamente a conectividade, versatilidade e usabilidade no ambiente corporativo.

Considerando a evolução tecnológica e as necessidades operacionais atuais, entende-se que a presença conjunta de USB-A e USB-C representa solução tecnicamente superior, pois:

- Amplia a compatibilidade com periféricos tradicionais e modernos;
- Melhora a capacidade de expansão do equipamento;
- Aumenta a vida útil tecnológica do produto.

Dessa forma, visando melhor funcionalidade e maior aderência à realidade tecnológica atual, entende-se mais adequado que o edital passe a exigir ambas as interfaces.

Diante do exposto, questiona-se:

será exigido que o monitor possua Hub USB integrado com, no mínimo, 1 (uma) porta USB-A e 1 (uma) porta USB-C, em substituição à exigência atual de apenas uma única interface USB?

III - RESPOSTAS

Diante de natureza eminentemente técnica dos questionamentos, a Unidade Demandante emitiu o Parecer nº 42, manifestando-se nos seguintes termos:

- **Respostas às questões:** Parecer nº 43 (0544577) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026 PROCESSO Nº AGSUS.003569/2026-74
- **Resposta à questão 1: ITEM 01 e 02 NOTEBOOK**

a) PORTA USB-C COM DADOS, VÍDEO E CARREGAMENTO

- O pedido da empresa consiste em admitir notebooks cuja porta USB-C tenha função exclusiva para transmissão de dados, sem obrigatoriedade de suporte a vídeo por DisplayPort Alt Mode e sem carregamento por Power Delivery, desde que o equipamento possua saída HDMI dedicada e carregador original do fabricante por conexão DC-in.

- Sob o ponto de vista técnico, não se recomenda aceitar porta USB-C com função exclusiva de dados em substituição à exigência de USB-C com dados, vídeo e carregamento.

- A exigência de USB-C com dados, vídeo e carregamento não se limita à duplicidade de saída de vídeo em relação ao HDMI. Trata-se de requisito de versatilidade, padronização e interoperabilidade do parque, permitindo uso com docks, hubs, monitores modernos, estações de trabalho, periféricos integrados e soluções de conexão por cabo único.

- A presença de HDMI dedicado atende à saída de vídeo convencional, mas não substitui integralmente os benefícios técnicos de uma porta USB-C completa. A USB-C com vídeo e carregamento permite maior flexibilidade de uso em estações de trabalho, facilita movimentação de usuários entre postos, reduz dependência de acessórios proprietários e amplia a compatibilidade com ambientes modernos de suporte e expansão.

- A funcionalidade de carregamento pela USB-C também possui relevância técnica, ainda que o equipamento acompanhe carregador original DC-in. Em parque corporativo numeroso, a possibilidade de carregamento por USB-C amplia alternativas de suporte, substituição temporária, uso em docking stations e continuidade de operação em situações de indisponibilidade de carregador proprietário.

- Assim, aceitar USB-C exclusivamente para dados reduziria o padrão técnico mínimo pretendido para os notebooks e limitaria a flexibilidade operacional ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, o entendimento da empresa não está correto, recomendando-se a manutenção da exigência de USB-C com dados, vídeo e carregamento para os Itens 1 e 2.

b) RJ-45 NATIVO EM SUBSTITUIÇÃO AO ADAPTADOR USB-C/RJ-45

- A empresa questiona se será exigido o fornecimento de equipamentos com porta RJ-45 nativa/dedicada, em substituição à possibilidade de utilização de adaptador USB-C/RJ-45 original gigabit, alegando que a porta nativa oferece maior robustez, reduz dependência de acessórios e preserva a USB-C para outros usos.

- Sob o ponto de vista técnico, a porta RJ-45 nativa realmente apresenta vantagens operacionais, especialmente quanto à robustez física, redução de acessórios externos e menor risco de perda ou dano de adaptadores.

Contudo, não se recomenda tornar o RJ-45 nativo obrigatório, pois a solução atualmente prevista, admitindo RJ-45 nativo ou adaptador USB-C/RJ-45 original gigabit, atende tecnicamente à necessidade de conectividade cabeada, desde que comprovada a compatibilidade e o padrão gigabit.

- Muitos notebooks corporativos atuais, especialmente modelos mais compactos ou de construção mais fina, não possuem porta RJ-45 física, mas podem operar adequadamente em rede cabeada por meio de adaptador original homologado pelo fabricante. Nesses casos, não há prejuízo técnico relevante à conectividade, desde que o adaptador seja original, gigabit e fornecido juntamente com o equipamento, quando necessário.

- A preocupação quanto à ocupação da porta USB-C é tecnicamente compreensível, mas não justifica, por si só, a eliminação da possibilidade de adaptador, especialmente porque o TR exige porta USB-C com recursos completos e o próprio ambiente corporativo pode utilizar hubs/docks adequados quando necessário.

- Assim, sob o ponto de vista técnico, a redação atual é equilibrada: preserva a possibilidade de equipamento com RJ-45 nativo, mas também admite modelos atuais que dependam de adaptador original, sem perda da funcionalidade essencial de rede cabeada.

- Portanto, o entendimento da empresa não deve ser acolhido quanto à exigência obrigatória de RJ-45 nativo, recomendando-se manter a possibilidade de RJ-45 nativo ou adaptador USB-C/RJ-45 original gigabit, conforme previsto no TR.

• Resposta à questão 2: ITEM 05 MONITOR CONVENCIONAL :

a) HDMI 1.4 EM SUBSTITUIÇÃO AO HDMI 2.0

A empresa questiona se será aceito monitor com interface HDMI 1.4, desde que mantidas integralmente as demais especificações técnicas exigidas para o Item 5.

Sob o ponto de vista técnico, entende-se que a aceitação de HDMI 1.4 ou superior para o Item 5 não tende a gerar prejuízo relevante à finalidade do monitor convencional, desde que o equipamento comprove, por datasheet oficial, suporte à resolução Full HD (1920×1080) com taxa de atualização mínima de 100 Hz por interface digital disponível.

O Item 5 possui finalidade de monitor convencional para composição e padronização de postos administrativos, com resolução Full HD e taxa mínima de 100 Hz. Trata-se de perfil distinto do monitor ultrawide de alta produtividade, que possui resolução e requisitos superiores.

Além disso, o requisito de conectividade do Item 5 também contempla DisplayPort 1.2, interface apta a atender a resolução e a taxa de atualização pretendidas, desde que comprovado em documentação técnica do fabricante.

Assim, a flexibilização da exigência de HDMI mínimo 2.0 para HDMI 1.4 ou superior não reduz, de forma relevante, a funcionalidade esperada do monitor convencional, desde que preservados todos os demais requisitos do item, incluindo resolução, taxa de atualização, DisplayPort, ergonomia, hub USB, garantia e comprovação por datasheet oficial.

Recomenda-se, tecnicamente, que o requisito seja ajustado para a seguinte redação:

Conectividade mínima: 1x DisplayPort 1.2 e 1x HDMI 1.4 ou superior, devendo o equipamento suportar resolução Full HD (1920×1080) com taxa de atualização mínima de 100 Hz por interface digital disponível, conforme datasheet oficial.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, o entendimento da empresa para o Item 5 está parcialmente correto, sendo possível aceitar HDMI 1.4 ou superior, desde que comprovado o atendimento integral aos demais requisitos técnicos.

b) HUB USB COM USB-A E USB-C CUMULATIVOS

A empresa sugere que o hub USB integrado do monitor convencional passe a exigir, cumulativamente, 1 porta USB-A e 1 porta USB-C, em substituição à exigência atual de no mínimo 1 porta USB, USB-A ou USB-C, conforme datasheet.

Sob o ponto de vista técnico, a presença simultânea de USB-A e USB-C no hub do monitor pode ampliar a versatilidade do equipamento, especialmente para compatibilidade com periféricos tradicionais e modernos.

Entretanto, não se recomenda tornar obrigatória a presença cumulativa de 1 porta USB-A e 1 porta USB-C para o Item 5. O monitor convencional possui finalidade de padronização de postos administrativos e não de estação de acoplamento avançada ou docking station.

A exigência atual de hub USB integrado com no mínimo 1 porta USB (USB-A ou USB-C) já assegura conectividade adicional mínima, sem elevar desnecessariamente o padrão técnico do item. A obrigatoriedade de ambas as interfaces poderia direcionar o objeto para modelos mais específicos e de maior complexidade, sem que tal requisito seja

indispensável à finalidade operacional do monitor convencional.

Tecnicamente, a conectividade principal do monitor permanece atendida pelas interfaces de vídeo exigidas. O hub USB funciona como recurso acessório de conveniência e expansão, de modo que exigir duas interfaces distintas, simultaneamente, seria medida superior ao necessário para a finalidade do Item 5.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, o entendimento da empresa não deve ser acolhido quanto à alteração do hub USB, recomendando-se manter a exigência atual de hub USB integrado com no mínimo 1 porta USB (USB-A ou USB-C), conforme datasheet.

III - CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico da área demandante, conclui-se que:

Itens 1 e 2 - Porta USB-C dos notebooks: não se recomenda aceitar porta USB-C exclusiva para dados, sem vídeo e carregamento. A aceitação reduziria a versatilidade, a padronização, a interoperabilidade com docks/hubs/monitores modernos e a flexibilidade de suporte do parque.

Itens 1 e 2 - Conectividade RJ-45: não se recomenda tornar obrigatória a porta RJ-45 nativa/dedicada. A solução prevista no TR, admitindo RJ-45 nativo ou adaptador USB-C/RJ-45 original gigabit, atende tecnicamente à necessidade de conectividade cabeada sem prejuízo funcional relevante.

Item 5 - HDMI: recomenda-se aceitar parcialmente o pedido, admitindo HDMI 1.4 ou superior, desde que o equipamento comprove, por datasheet oficial, suporte à resolução Full HD (1920×1080) com taxa mínima de 100 Hz por interface digital disponível e mantenha todos os demais requisitos técnicos do Item 5.

Item 5 - Hub USB: não se recomenda alterar a exigência para obrigar, cumulativamente, 1 porta USB-A e 1 porta USB-C. O requisito atual de hub USB integrado com no mínimo 1 porta USB (USB-A ou USB-C), conforme datasheet, é tecnicamente suficiente para a finalidade do monitor convencional.

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AGSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto da Silva, Pregoeiro(a)**, em 23/06/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545342** e o código CRC **FECE15C7**.